

OFÍCIO nº. 166/2024

Pranchita/PR, 08 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor
OLIVETO LUIZ GNOATTO
Presidente da Câmara de Vereadores
Pranchita – PR

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de solicitar que o Projeto de Lei nº 1/2024 anexo, seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

O referido Projeto de Lei trata sobre a criação do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG no Município de Pranchita-PR.

Para melhor análise da matéria encaminhamos a justificativa em anexo.

Pugnamos para que este seja discutido e ao final, constatada a legalidade do mesmo, seja aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima, consideração e apreço.

ELOIR NELSON LANGE

Prefeito



### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1 7-/2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 1 7/2 a apreciação deste Poder Legislativo, com a finalidade de criar o Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG no Município de Pranchita-PR.

As estratégias de policiamento ou de prestação de serviços precisam se adequar a realidade e as exigências da sociedade.

A meta pretendida, é o aumento da sensação de segurança e bem-estar. Razão pela qual a Secretaria de Segurança Pública do Paraná busca na filosofia de Polícia Comunitária uma alternativa para a prevenção de crimes e violência, tendo como indispensável o apoio e a participação da população para auxiliar a identificar os problemas antecipadamente, agir de forma preventiva e encontrar soluções definitivas pra eliminar os conflitos.

Para isso, é necessário que cada Município crie o seu Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG, como forma de integração entre a polícia e a comunidade.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do CONSEG para o Município de Pranchita-PR, tendo como objetivo sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

Com a instauração do CONSEG a população pode informar à polícia sobre os principais problemas da sua região, do seu bairro, para que eles sejam solucionados de forma mais rápida e eficaz, implantando uma política de segurança realista, participativa e compatível com os anseios da comunidade e da necessidade do Estado.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ocorrer.

Pranchita/PR, 07 de agosto de 2024.

Atenciosamente.

ELOIR NELSON LANGE

Prefeito



## PROJETO DE LEI Nº 17 /2024

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
APROVADO	
REJEITADO	
de	de 2024.
Presidente	
2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
APROVADO	
REJEITADO	
de	de 2024.
Presidente	
3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
APROVADO	
REJEITADO	
de	de 2024.
Presidente	

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte

### LEI

- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança (CONSEG) do Município de Pranchita, órgão consultivo, deliberativo das políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo Municipal.
  - Art. 2º São atribuições do Conselho Comunitário de Segurança Pública:
  - I Articular com seus membros, conselheiros e lideranças comunitárias, diretrizes, normas, procedimentos e estratégias em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos e fundamentação estritamente técnica;
  - II Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, Fóruns, Palestras,





Semanas Temáticas e Conferências sobre segurança pública em nosso Município;

- III Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Pranchita;
- IV Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal a ser adotada para a segurança dos munícipes;
- V Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- VI Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no Município;
- VII Planejar, estabelecer e implementar parcerias estratégicas, com membros e organismos privados e públicos, sempre visando a melhoria de processos e procedimentos na área de Segurança Municipal;
- VIII Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;
- IX Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação.
- **Art. 3º** O Conselho Comunitário de Segurança Pública CONSEG será composto por:
  - 04 (quatro) Membro Natos;
  - 15 (quinze) Membros Eleitos;
  - 02 (dois) Membros Honorários:
  - I Membros Natos:
  - 01 (um) Membro da Polícia Militar do estado do Paraná, na figura de seu Comandante local.
  - 01 (um) Membro da Polícia Civil do Estado do Paraná, na figura do seu Delegado chefe.
  - 01 (um) Membro do Corpo de Bombeiros PMPR ou Bombeiro Comunitário caso exista ou seja instalado na cidade de Pranchita PR.

Parágrafo Único - Aos membros natos, não cabe eleições, e os mesmos são designados nas figuras hierárquicas que representam na organização do qual fazem parte. Caso haja a mudança de posto e ou transferência, do membro, o Cargo de Membro do Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG), passa automaticamente para o seu sucessor.

- II 15 (quinze) Membros eletivos e temporários, a saber:
- Presidente:
- Vice-Presidente;





- 1° e 2° Secretário;
- 1º e 2º Tesoureiro;
- Conselho de Fiscal:

Composto por 03 (três) membros. (Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

- Conselho Deliberativo:

Composto por 03 (três) membros que poderão ser designados após as eleições do CONSEG.

- Conselho de Ética e Disciplina:

Composto por 03 (três) membros que poderão ser designados após as eleições do CONSEG, no prazo de 90 (noventa) dias após a homologação.

**Parágrafo Único -** Os membros do Conselho de Ética e Disciplina e do Conselho Fiscal não poderão acumular outros cargos no CONSEG.

III - Membros Honorários

- Ministério Público
- Poder Judiciário
- **Art. 4º** O Conselho Comunitário de Segurança Pública, (CONSEG), além dos membros eletivos e membros honorários, deverá ter a participação como membros efetivos:
- 02 (dois) representantes do Poder Executivo; nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 01 (um) da Secretária de Assistência Social, e sendo 01 (um) da Secretária de Educação.
  - 01 (um) Poder Legislativo.
  - 01 (um) representante da Defesa Civil do Município.
  - 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município.
- 02 (dois) representantes de Associações de Bairro e Moradores, legalmente constituídas, em dia com suas obrigações fiscais e financeiras, devidamente comprovadas através de através de certidão de ausência de débitos.
  - 02 (dois) representantes da Associação Comercial de Pranchita.

**Parágrafo Único** - A composição ideal deve ser a descrita acima, porém, aos representantes de associação de bairro e representantes de associação comercial, é permitido ter mais de dois membros.

- **Art.** 5º A eleição dos conselheiros se dará através de Eleições com data e hora a serem definidas pela comissão organizadora (Membros Natos) e caso exista apenas uma chapa inscrita, se dará por aclamação.
- **Art.** 6º Os conselheiros que integram o Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG) terão 02 (dois) anos de mandato, podendo ser reconduzidos ao cargo, por igual período uma única vez.

**Parágrafo Único** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante e de caráter voluntário.



**Art.** 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRANCHITA – PR, EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

ELOIR NELSON LANGE

Prefeito



OFÍCIO nº. 173/2024

Pranchita/PR, 19 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor
OLIVETO LUIZ GNOATTO
Presidente da Câmara de Vereadores
Pranchita – PR

Senhor Presidente,

Solicitamos que o Projeto de Lei nº. 17/2024, que trata sobre a criação do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG no Município de Pranchita-PR, protocolado nessa Câmara de Vereadores em 12 de agosto de 2024 seja retirado de pauta.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nos estima, consideração e apreço.

ELOIR NELSON LANGE

Prefeito